

esclarecimentos¹¹ quanto ao trancamento do 1° semestre acadêmico de 2023, conforme NUP 00100.177092/2023-91.

Importa registrar que o servidor, no relatório acima mencionado, expõe a seguinte situação:

4. DISCIPLINAS ACADÊMICAS CURSADAS E CONCEITOS OBTIDOS NO PERÍODO LETIVO

Antes do período letivo iniciar, acompanhei familiar em internação hospitalar por enfermidade que depois descobriu-se infectocontagiosa e grave. Na ocasião, fui exposto ao agente etiológico. A doença veio a se manifestar dias depois, já iniciadas as aulas. Fui internado às pressas, com possível insuficiência de um dos órgãos afetados, para tratamento e avaliação da necessidade de ser submetido a um transplante - o que felizmente e graças a Deus não precisou ocorrer. Passei cerca de uma semana internado, 30 dias afastado e mais 60 em acompanhamento médico - atenção necessária, pois além do desconforto, havia risco de recidiva, a enfermidade deixou desgaste físico e emocional extremos.

Tentei acompanhar o conteúdo das disciplinas em que estava matriculado fazendo resumos das referências bibliográficas indicadas nas ementas do curso. Cheguei a enviar trabalhos aos professores, para avaliação. Mas vendo que meu aproveitamento havia sido prejudicado, e para não comprometer minha formação, solicitei e a Universidade deferiu o trancamento justificado de minha matrícula. Poderei retomar posteriormente as disciplinas 'TAP - Política e Instituições' e 'TAP - Democracia e Sociedade'.

Figura 1

Diante do exposto, nos termos da competência estabelecida no art. 58^{12} do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) e considerado o disposto no art. 132^{13} do RASF, nos arts. 42, inciso III¹⁴, e 43, inciso V¹⁵, do Anexo IV do mesmo Regulamento e no Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 26/2017¹⁶, **ENCAMINHO** os autos a Vossa Senhoria para que notifique o servidor THIAGO CORTEZ COSTA, matrícula nº 226674, para manifestação prévia quanto à ausência de atividades acadêmicas no 1º

¹⁶ Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão das licenças para tratamento da própria saúde, à gestante, e por acidente em serviço a servidores do Senado Federal.



¹¹ NUP 00100.177092/2023-91. E-mail datado de 16/10/2023.

¹² Art. 58. O Instituto Legislativo Brasileiro e a unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal devem desenvolver, conjuntamente, procedimentos de controle e registro da participação dos servidores em ações de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos arts. 32, 41, 42 e 52 deste Anexo, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas.

¹³ Art. 132. São competentes para conceder licenças aos servidores do Senado, após verificação do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares:

I - o Presidente, nos casos de quaisquer licenças no exterior;

II - o Diretor-Geral, nos demais casos.

^(...)

^{§ 2}º Ato do Diretor-Geral regulamentará os procedimentos e prazos relativos às licenças previstas em lei.

14 Art. 42. (...)

III - prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

¹⁵ Art. 43. O Diretor-Geral determinará o ressarcimento ao Senado Federal, do valor correspondente ao incentivo concedido, do servidor que: (...)

V - não cumprir os deveres impostos no art. 42 deste Anexo.